



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado nº 15- Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail : pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 09 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

FIXA OS VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EVENTUAL DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL “BOM DEMAIS” DE MINAS NOVAS – 2026, DISCIPLINA HIPÓTESES DE DISPENSA PARA ATIVIDADES PREVIAMENTE LICENCIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa e instituir taxas em razão desse exercício, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município de Minas Novas, instituído pela Lei Complementar nº 01/2017, especialmente quanto às Taxas de Licença;

CONSIDERANDO os princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), notadamente a vedação à exigência de atos públicos desnecessários para o exercício de atividades econômicas regularmente licenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento de atividades econômicas durante evento de grande porte e aumento temporário da fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores da Taxa de Licença para Funcionamento Eventual, devida por pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços durante o período do Carnaval “Bom Demais” de Minas Novas – 2026, conforme a localização do ponto de atividade, nos termos da tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº <u>130 / 04</u>
DATA <u>02 / 02 / 26</u>
ASSINATURA DO PRESIDENTE

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 02 / 02 / 26
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15– Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail : pmmn@uai.com.br

LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
Avenida Delfim Moreira	R\$ 400,00
Avenida Waldemar César Santos	R\$ 1.500,00
Praça do Amparo	R\$ 1500,00
Rua Major José Benício	R\$ 1.000,00
Praça São Francisco	R\$ 200,00
Rua Inocêncio Leite	R\$ 500,00
Praça Nana Costa	R\$ 1.500,00
Rua Getúlio Vargas	R\$ 1.700,00
Praça Olegário Maciel	R\$ 2.500,00
Rua José Bento Nogueira	R\$ 1.000,00
Praça Sebastião Leme do Prado	R\$ 500,00

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente ao período do evento carnavalesco, não possuindo caráter permanente.

Art. 2º - Os valores e exigências previstos neste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que, cumulativamente:

I – possuam Alvará de Funcionamento regular e vigente no Município de Minas Novas;

II – exerçam, durante o período do evento, atividade compatível com a atividade-fim originalmente licenciada;

III – não promovam alteração, ampliação ou desvio da atividade autorizada em razão do evento.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se atividade compatível aquela exercida de forma habitual e permanente, regularmente licenciada pelo Município, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e comércio de alimentos e bebidas

§ 2º - A dispensa prevista no caput não se aplica aos estabelecimentos que:

I – instalarem estruturas temporárias internas ou externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15– Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail : pmmn@uai.com.br

II – ampliarem significativamente sua área de atendimento ao público;

III – alterarem o tipo ou a natureza da atividade originalmente licenciada;

IV – passarem a exercer atividade diversa ou acessória não prevista no Alvará de Funcionamento vigente.

§ 3º - Verificada qualquer das hipóteses previstas no § 2º, será exigida a Taxa de Licença para Funcionamento Eventual, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Os contribuintes que não se enquadrarem nas hipóteses de dispensa previstas no art. 2º deverão requerer a expedição do Alvará de Licença para Funcionamento Eventual, junto ao setor competente do Município, mediante o prévio recolhimento da taxa devida.

Art. 4º - A Taxa de Licença para Funcionamento Eventual tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa, compreendendo, entre outras ações:

I – ordenamento urbano;

II – fiscalização sanitária;

III – controle de ruídos e perturbação do sossego;

IV – segurança pública e prevenção de riscos;

V – controle do uso do espaço público;

VI – funcionamento em horário extraordinário durante o evento.

Art. 5º - A ausência de pagamento da taxa, quando devida:

I – impede a concessão do Alvará de Licença para Funcionamento Eventual;

II – autoriza a interdição administrativa da atividade;

III – possibilita a inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - As disposições deste Decreto serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), não sendo exigido novo alvará ou taxa de licença dos estabelecimentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15– Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail : pmmn@uai.com.br

já exerçam regularmente atividade compatível com o evento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

Art. 7º - Fica determinado o reforço da fiscalização municipal durante o período do Carnaval de 2026, competindo aos órgãos responsáveis adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante o período do Carnaval “Bom Demais” de Minas Novas 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 02 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO MOTA

BARBOSA:047904606

90

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO MOTA

BARBOSA:04790460690

Dados: 2026.02.02 11:08:03 -03'00'

Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal